



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 02 / 06 / 23

Lucélia B. M. Vasconcelos
Arquivo Geral Secad

DECRETO Nº 0677, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“Constitui a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências”

CONSIDERANDO as disposições dos art. 96, V, c/c art. 105 da Lei Municipal nº 827/89, bem como o disposto na Lei 2.266/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e aplicação de sanções administrativas constantes a atos irregulares praticados por servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, com base no disposto nos arts. 131 a 159 da Lei Municipal n.º 827/89;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.434, de 21 de maio de 2019, que Institui o Regime Disciplinar dos servidores do Município de Gurupi e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 039, de 23 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi, que será composta por 03 (três) membros efetivos.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, salvo se houver necessidade, os seguintes servidores:

IZABELA CRISTINA PEREIRA AMORIM MENDES – Presidente;
DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA – Vice-Presidente;
WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA – Secretário.

§1º. O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo servidor **DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**.

§2º. Haverá remuneração cumulativa sempre que ocorrer designação de membros a responder cumulativamente por quaisquer das funções desta Comissão.

§3º. Junto à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar, a Procuradoria do Município atuará por meio do (a) Procurador (a) Corregedor (a), com a atribuição de instaurar e acompanhar os procedimentos administrativos e jurídicos que consubstanciem os processos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar terá quórum de 03 (três) membros para realização de suas reuniões.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar de que trata o presente Decreto, serão remunerados, mensalmente, de acordo com a FG – CPAD, de que trata a Lei Complementar nº 039/2023, e o art. 131 da Lei 827/89.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

Dos casos de abandono de emprego;

Inassiduidade habitual;

Boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, bem como, as demais infrações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupi, e ainda;

Instruir o procedimento investigativo, efetuando diligências necessárias à elucidação dos fatos;

Ouvir eventuais testemunhas, bem como o sindicato;

Carrear para os autos as provas documentais;

Podendo, se necessário exigir o afastamento de sigilo e realização de perícia.

§1º. Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo Corregedor Geral.

§2º. Os prazos legais somente começarão a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 6º. Independente da competência do (a) Procurador (a) Corregedor (a), compete também, de forma concorrente, a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º. Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação à Procuradoria do Município, bem como à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar, para que seja instaurado o respectivo procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução da mesma com todos os elementos e provas úteis para a instauração do procedimento administrativo e elucidação do fato.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal